



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE 00021/2024

CONTRATO N°: 00108/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
E K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - AV DUARTE DA SILVEIRA, 580 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 42.890.879/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00021/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00021/2024-02, de 15 de Julho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.629,84 (CENTO E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Filtro de resistência para destilador	CRISTOFOLI	UND	10	31,99	319,90
4	Lima flexofile 2° série 31mm blister com 6und	EURODONT	UND	10	13,00	130,00
5	Lima flexofile 1° série 31mm blister com 6und	EURODONT	UND	10	17,00	170,00
6	Lima flexofile 1° série 25mm blister com 6und	EURODONT	UND	10	16,50	165,00
7	Lima flexofile 2° série 25mm blister com 6und	EURODONT	UND	10	17,00	170,00
12	Fórceps adulto 18R inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	64,00	2.560,00
13	Fórceps adulto 18L inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	63,00	2.520,00
14	Fórceps infantil 69 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	63,00	2.520,00
21	Anestésico lidocaína 3% + norepinefrina 1:50.000 com 50 tubetes	DFL	CX	100	100,00	10.000,00
24	Broca cirúrgica carbaide 702 para alta rotação cônica	MICRODONT	UND	80	11,00	880,00
25	Fita para glicosímetro com 50 fitas	ON CALL PLUS	UND	10	22,00	220,00
26	Abridor de boca em silicone com 2 und	MAQUIRA	UND	15	6,30	94,50
27	Tesoura goldman fox golgran inox autoclavável	GOLGRAN	UND	4	26,50	106,00
28	Teste para vitalidade pulpar (frio) 200ml	MAQUIRA	FRASCO	4	31,50	126,00
29	Cloreto de sódio 0,8% 500ml com 10und estéril	RIOQUIMICA	UND	30	7,50	225,00
31	Creme fixador de dentadura 40g	COLGATE	BISNAGA	5	62,50	312,50
34	Touca descartável em tnt com 100un	MEDIX	PACOTE	100	6,50	650,00
36	Tentacanula golgran inox	GOLGRAN	UND	4	22,00	88,00
40	kit pasta densa 250ml + catalisadora 250ml + pasta fluida	3M	KIT	1	540,00	540,00

42	Escova ultra brsh de feltro para polimento em resina	MK LIFE	UND	15	26,50	397,50
44	Silicone de condensação base densa e fluida kit	MAQUIRA	KIT	2	119,00	238,00
46	Tricresol formalina 10ml	MAQUIRA	UND	10	5,99	59,90
50	Luva para Carpule com 3und infantil odontopediátrico	AF DO BRASIL	UND	3	46,50	139,50
51	Cimento de ionômero de vidro modificado por resina 2,5g + ponteiros fotopolimerizável	MAQUIRA	UND	80	59,90	4.792,00
53	Alavanca seldin jogo adulto com 3 inox autoclavável	CASSIFLEX	KIT	20	71,50	1.430,00
54	Cone de Gutta percha Pro-t sortidos (F1,F2,F3) 25mm	EURODONT	UND	30	30,00	900,00
55	Cone de Gutta percha Pro-t sortidos (F1,F2,F3) 31mm	EURODONT	UND	30	28,90	867,00
63	Tesoura curva inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	50	15,50	775,00
64	Descolador de molt n9 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	50	11,90	595,00
66	Sugador cirúrgico descartável estéril com 40 und	MAQUIRA	CX	10	19,29	192,90
67	Sugador odontológico descartável com 40 und	SS PLUS	PACOTE	100	6,15	615,00
68	Sonda periodontal willians inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	5	10,00	50,00
69	Sonda exploradora com ponta reta inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	50	10,00	500,00
73	Seringa carpule com refluxo inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	30	32,50	975,00
74	Selante de cicatrículas e fissuras fotopolimerizável 2,5g	AF DO BRASIL	UND	20	11,50	230,00
75	Roleta de algodão com 100und	SS PLUS	UND	100	2,00	200,00
76	Revelador odontológico 500ml	IODONTOSUL	UND	15	8,99	134,85
85	Posicionador para radiografia universal infantil esterilizável	MAQUIRA	UND	2	51,50	103,00
86	Posicionador para radiografia universal adulto esterilizável	MAQUIRA	UND	3	55,00	165,00
88	Porta algodão 8x8 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	10	42,50	425,00
89	Porta agulha mayo hegar 16cm inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	50	24,50	1.225,00
91	Pontas para aparelho de ultrasson (dentemed)	DENTEMED	UND	10	52,00	520,00
92	Pontas para aparelho de ultrasson (ortus)	ORTUS	UND	10	52,00	520,00
99	Pinça allis inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	20	31,50	630,00
100	Película radiográfica infantil com 100und	KODAK	UND	5	205,00	1.025,00
101	Película radiográfica adulto com 100und	KODAK	UND	16	160,00	2.560,00
102	Pasta profilática 90g	IODONTOSUL	UND	30	4,75	142,50
106	Moldeira alumínio perfurada kit 9 peças	MAQUIRA	PACOTE	10	85,50	855,00
107	Microbrush regular com 100und	MICRODONT	UND	35	7,99	279,65
112	Luvax de procedimento em látex com pó tam.M	MEDIX	CX	320	16,50	5.280,00
113	Óleo lubrificante para caneta odontológica 200ml	IODONTOSUL	UND	10	1,65	16,50
115	Mandril versaplast metálico TDV esterilizável	MK LIFE	CX	10	42,50	425,00
116	Lâmina de bisturi de aço inox estéril 12 com 100und	PROCARE	CX	5	22,00	110,00
117	Lâmina de bisturi de aço inox estéril 15 com 100und	PROCARE	CX	15	22,00	330,00
119	Mini maçarico a gás recarregável (cheio)	MAQUIRA	UND	5	50,00	250,00
120	Indicador biológico para autoclave com 10 - 24hrs	MAQUIRA	CX	45	27,00	1.215,00
121	Hipoclorito de sódio 2,5% soda clorada 1L	IODONTOSUL	UND	10	7,99	79,90
122	Cimento forrador de hidróxido de cálcio hydro C	MAQUIRA	KIT	7	19,90	139,30
124	Hemostático líquido 10ml	MAQUIRA	UND	10	10,99	109,90
125	Gesso diamante tipo III para moldagem	MAQUIRA	UND	30	8,00	240,00
126	Formol 10% 1L	RIOQUIMICA	UND	2	17,00	34,00
127	Fórceps infantil 150 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	63,00	2.520,00
128	Fórceps infantil 151 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	65,00	2.600,00
129	Fórceps adulto 69 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	63,00	2.520,00
130	Fórceps adulto 23 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	65,50	2.620,00
131	Fórceps adulto 17 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	63,00	2.520,00
132	Fórceps adulto 151 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	63,00	2.520,00
133	Fórceps adulto 150 inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	62,99	2.519,60
135	Flúor gel 200ml	IODONTOSUL	UND	30	5,15	154,50
136	Fixador odontológico 475ml	IODONTOSUL	UND	12	8,99	107,88
140	Fio de sutura 3.0 seda com 24 (agulha 20mm) 3/8 de círculo	PROCARE	CX	50	28,90	1.445,00
141	Fio de sutura 3.0 nylon com 24 (agulha 20mm) 3/8 de círculo	PROCARE	CX	20	25,00	500,00
145	Esponja hemostática para alveolo caixa com 10und	MAQUIRA	CX	10	37,00	370,00
148	Gase em compressa 9 fios 7,5x7,5 cm pacote com 500und	HILO	PACOTE	80	8,49	679,20
150	Escova para polimento e acabamento de feltro	CASSIFLEX	UND	20	22,99	459,80
151	Escova de robson reta maciata CA autoclavável	AF DO BRASIL	UND	200	1,15	230,00
152	Rolo para esterelização embalagem tubular 150mm x 100m	MICRODONT	ROLO	16	62,00	992,00
153	Rolo para esterelização embalagem tubular 100mm x 100m	MICRODONT	ROLO	16	39,99	639,84
154	Rolo para esterelização embalagem tubular 200mm x 100m	MICRODONT	ROLO	16	85,00	1.360,00
156	Detergente enzimático com 5 enzimas zymedet gold 1LT	VICPHARMA	UND	30	17,20	516,00

158	Cunha de madeira colorida com 100 anatomias descartável	AF DO BRASIL	KIT	20	7,00	140,00
161	Cone de papel absorvente 1ª série endodonita	EURODONT	UND	15	21,00	315,00
162	Colgadura individual inox	CASSIFLEX	UND	6	4,50	27,00
164	Clorexidina 0,12% 2L colutorio	RIOQUIMICA	UND	30	25,00	750,00
165	Cimento de Ionômero de Vidro hibrido modificado por resina Fotopolimerizável pó 10mg e líquido 8ml resiglas R Biodinamica	MAQUIRA	UND	30	65,50	1.965,00
166	Cimento de fosfato de zinco pó e líquido 28g	MAQUIRA	UND	10	22,50	225,00
167	Cera de utilidade com 5 lâminas odontológicas	AF DO BRASIL	CX	5	19,90	99,50
168	Cera 7 rosa iysanda embalagem com 18 lâminas odontológicas	AF DO BRASIL	CX	2	19,90	39,80
170	Cápsula de amálgama GS 80 1 dose	SDI	CX	2	122,00	244,00
171	Alavanca seldin infantil kit com 3 inox autoclavável	CASSIFLEX	KIT	15	70,00	1.050,00
172	Kit calcador de paiva inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	5	31,50	157,50
173	Caixa perfuro cortante 13lt descartável	DESCARPACK	UND	20	6,30	126,00
174	Kit com espelho nº5 e cabo oitavo 13mm inox autoclavável	IODONTOSUL	UND	50	6,50	325,00
175	Cabo para bisturi nº3 inox autoclavável	IODONTOSUL	UND	28	8,99	251,72
176	Broca endo z 25mm com 3 brocas	MICRODONT	UND	5	19,00	95,00
185	Broca cirúrgica 702 longa para baixa rotação reta cônica	MICRODONT	UND	80	16,70	1.336,00
187	Broca carbaide cirúrgica esférica haste longa para contra ângulo	MICRODONT	UND	20	4,80	96,00
189	Bandeja inox 22x12x1,5 autoclavável	CASSIFLEX	UND	40	25,00	1.000,00
190	Babador Impermeável Descartável C/100und	SS PLUS	PACOTE	100	18,00	1.800,00
191	Avental Plumbífero Com Protetor De Tireóide adulto	N MARTINS	UND	2	485,00	970,00
193	Álcool líquido 70% 1L	VICPHARMA	UND	150	6,30	945,00
194	Abridor de boca infantil abritec jogo com 2und silicone	MAQUIRA	UND	20	6,50	130,00
196	Anestésico tópico com 20% de benzocaína 200mg com 12g	DFL	UND	30	11,99	359,70
198	Anestésico articaina 4% + epinefrina 1:100.000 com 50 tubetes de vidro	DFL	CX	30	145,00	4.350,00
199	Anestésico lidocaína 2% + epinefrina 1:100.000 com 50 tubetes de vidro	DFL	CX	30	100,00	3.000,00
200	Alveolótomo curvo inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	20	76,50	1.530,00
201	Alginato tipo II 410gr para moldagem odontológica	MAQUIRA	PACOTE	35	20,00	700,00
202	Alavanca seldin reta inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	30	25,50	765,00
203	Agulha gengival longa 30gr cx com 100und	PROCARE	CX	15	25,00	375,00
204	Agulha gengival curta 30gr cx com 100und	PROCARE	CX	40	25,00	1.000,00
205	Água destilada estéril 5lt	VULCANO	UND	50	7,00	350,00
206	Afastador MInessota Adulto inox autoclavável	CASSIFLEX	UND	60	11,50	690,00
208	Ácido Fosfórico 37% Em Gel com 3 seringas 2,5ml	AF DO BRASIL	PACOTE	30	4,35	130,50
209	Anestésico mepivacaina 3% com 50 tubetes de vidro	DFL	CX	10	145,00	1.450,00
212	Lima Rotatória Pro-T SX-F3 - MK Life 31mm Embalagem com 6 unidades (SX, S1, S2, F1, F2 E F3)	EURODONT	UND	25	200,00	5.000,00
					Total:	108.629,84

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2022 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.1012.2037 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500 632 659

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 15 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

Américo Lima da Silva
026.588.899-19

Petrônio Z. e Melo
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

K C L COSTA COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAL
HOSPI:42890879000134

Assinado de forma digital por K C L COSTA
COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL
HOSPI:42890879000134
Dados: 2024.07.15 14:12:15 -03'00'

**K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA**